

## PARECER TÉCNICO

Em atendimento a solicitação da Comissão Permanente de Licitação, com relação a Tomada de Preço Nº 001/2023 – Serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia civil junto a Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, no Município de Santa Cruz/RN, da qual requer análise do pedido de impugnação do edital solicitado por **Fábio José Giffoni de Souza** (CPF: 398.699.545-53) referente a qualificação técnica solicitada no item 7.8.3-b, segue análise e observações:

1 – Verifica-se no edital que os itens requisitados na qualificação técnica apresentam compatibilidade com o objeto da licitação, visando **a aptidão técnica do profissional nos serviços técnicos a serem prestados**, demonstrando ser relevantes para a administração pública municipal.

2 – Com relação aos itens questionados dos serviços de fiscalização na execução de serviços de infraestrutura e sistema de transporte aéreo do tipo teleférico, estruturas metálicas em forma de pórtico para vias públicas, e serviços em cemitério, requer consideração por parte do município. A infraestrutura e sistema de transporte aéreo do tipo teleférico é uma obra que o município estar executando, da qual necessita de habilidade técnica na condução dos serviços de fiscalização. Assim como as estruturas metálicas em forma de pórtico para vias públicas e serviços em cemitério, da qual são atividades técnicas que o município vem desenvolvendo e exige aptidão técnica do profissional responsável.

3 - Com relação as atividades de fiscalização, diferentemente de obras privadas, nas obras públicas os serviços técnicos de fiscalização exigem conhecimento de instruções normativas específicas para cada tipo e porte de obra, motivo este que o edital solicita uma parcela dos diferentes tipos de obras que o município executa.

4 – Com relação as atividades técnicas de orçamento, fiscalização, projeto e especificação em obras públicas do município, o edital diferencia tais atividades, visto que as mesmas não são, obrigatoriamente, desenvolvidas em conjunto. Em um dado momento a atividade técnica poderá ser só de projeto, em outro momento só de orçamento, ou só de fiscalização, em outro momento poderá ser de projeto e orçamento, e assim por diante, não obrigatoriamente desenvolverá as quatro atividades em conjunto para tal objeto/obra.

Dessa forma, diante dos fatos expostos, sugere-se a comissão INDEFERI tal pedido.

Santa Cruz/RN – 17 de fevereiro de 2023.

Matheus Galvão Peixoto Guedes  
Engenheiro Civil - CREA 2117133827